

PROCESSO N.º 114/12

PARECERES N.ºs 114/12

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES
de Assis e Juruá
de Assis e Juruá
de Assis e Juruá
de Assis e Juruá
Câmara Municipal de Assis - 114/12

Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 88 /2012

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE PRÓPRIO PARA BICICLETAS EM ESTACIONAMENTOS PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE ASSIS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Os estacionamentos existentes em estabelecimentos em funcionamento no Município de Assis, obrigatoriamente deverão destinar espaço e instalação de suporte próprio para receber e estacionar bicicletas.

Parágrafo Único. Se houver cobrança pelo estacionamento, o usuário da bicicleta terá direito a seguro, para os casos de roubo, furto ou dano.

Art. 2.º. O espaço destinado às bicicletas nos estacionamentos será na proporção de três bicicletas para cada vinte vagas para veículos.

Art. 3.º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, inclusive estabelecendo prazos, adequações e sanções pelo seu descumprimento.

Art. 4.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE AGOSTO DE 2012

JOSÉ ABRECIDO FERNANDES

Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A bicicleta é um dos nossos primeiros sonhos, em meio à poluição atmosférica e sonora, acidentes de trânsito e engarrafamento constante.

O principal benefício individual é que enquanto se desloca de bicicleta pela cidade o cidadão exerce uma atividade física que faz bem à saúde, tornando-o mais disposto, bem humorado e fisicamente em forma.

A bicicleta consome pouquíssima energia, não gera gases poluentes ou geradores do efeito estufa, é econômica, o cidadão economiza em transporte, estacionamento, bem como no preço do veículo e sua manutenção.

Promover a bicicleta é também promover a democracia e a igualdade social. Uma cidade com um bom planejamento ciclo viário garante a qualquer cidadão em uma simples bicicleta os mesmos direitos de ir e vir que aqueles que circulam com outros veículos.

A bicicleta aparece como uma luz para a fluidez do trânsito, não conhece engarrafamentos, desliza por eles devagar e sempre, ocupa pouquíssimo espaço para estacionar e exige infra estrutura de baixo custo, enfim é boa para o administrador público pela diminuição de custos globais, da saúde à manutenção viária. Já o cidadão se beneficia por viver em uma cidade com escopo público de qualidade.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE AGOSTO DE 2012.


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 088/2012
PARECER Nº. 114/2012

Trata-se de Projeto de Lei cujo objetivo é a destinação de espaço e instalação de suporte próprio para bicicletas em estacionamentos particulares.

A iniciativa é concorrente por cuidar de assunto de interesse local sem exclusividade para o Poder Executivo, considerando, ainda, que a inovação alcança categoria de veículos cujo uso vem sendo amplamente incentivado em razão de não ser poluente e contribuir para a atividade física humana.

Assim, o texto poderá ser discutido e votado, exigido, para sua aprovação o quorum de maioria **relativa ou simples**, nos termos legais.

Este é o parecer.

Assis, 14 de agosto de 2012.

~~DANIEL ALEXANDRE BUENO~~
Procurador da Câmara Municipal

ABIB HADDAD
Procurador da Câmara Municipal